



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 2023.02.09.0007, de 09/02/2023.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

### PARECER N° 108/2023 – PGM

#### I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS MENDES, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, *Sistema de Registro de Preços*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Itens que Compõem o Kit de Enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, e demais interessadas conforme encaminhamento do Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS MENDES, de 09 de fevereiro de 2023, fls.03, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens, fls.04.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.05-20 e Justificativa de Preço às fls. 21-22, tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa n° 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às Justificativa de Preços às fls.32.

Em despacho às fls.24, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.23, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC n° 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas o que à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto n° 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:* *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ato contínuo, constam encaminhamento, Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.25-39, com a devida aprovação do citado Termo ao seu final pela Ordenadora de Despesas (fls.39), em seguida, encaminhamento da Ordenadora de Despesas às fls.40 para emissão e Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.41-42. Em seguida, constam, Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS MENDES (fls.43), com encaminhamento e Termo de designação de Pregoeiro e Equipe, Juntada de Portaria e Publicações (fls.44-49) e Termo de Autuação às fls.50 e ao seu final encaminhamento à PGM às fls.51 e Minuta de Edital e Anexos às fls.52-111.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 109.051,68 (cento e nove mil, cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, Pesquisa Mercadológica às fls.05-20 e Justificativa de Preço às fls. 21-22, tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às Justificativa de Preços às fls.32.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora e Planilha de Compras assinado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS MENDES (fls.03);
- Planilha com Quantitativos e Especificações (fls.04);
- Pesquisa Mercadológica (fls.05-20);
- Justificativa de Preços (fls.21-22)
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS MENDES (fls.23);
- Dotação Orçamentária (fls.24);
- Encaminhamento e Termo de Referência com aprovação ao seu final (fls.25-39);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.40-42);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.43);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e anexos (fls.44-49)
- Autuação do Processo (fls.50);
- Encaminhamento à PGM (fls.51);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.52-111);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É de bom alvitre esclarecer que o processo já fora objeto de análise por parte dessa PGM através de Parecer nº 55/2023-PGM, de 24/03/2023, às fls.112-116. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.117-182); Juntada de Proposta de Preços da empresa J E C DA COSTA NETO, CNPJ Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17.212.365/0001-82 (fls.183-238); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa J E C DA COSTA NETO, CNPJ Nº 17.212.365/0001-82 (fls.239-251); Juntada de Diligências da empresa J E C DA COSTA NETO, CNPJ Nº 17.212.365/0001-82 (fls.252-256); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 41.836.567/0001-80 (fls.257-325); Juntada de Diligências da empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 41.836.567/0001-80 (fls.326-328); Juntada de Proposta de Preços da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.329-334); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.335-373); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89 (fls.374-388); Juntada de Proposta de Preços da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17 (fls.389-436); Juntada de Proposta de Validação de Preços da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17 (fls.437-444); Juntada de Diligências da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17 (fls.445-446); ATA FINAL (fls.447-545); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.546-547); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.548-549); RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.550-551); RELATÓRIO (fls.552); Reenvio à PGM (fls.553).

Pois bem,

Observo nos autos, que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 109.051,68 (cento e nove mil, cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, Pesquisa Mercadológica às fls.05-20 e Justificativa de Preço às fls. 21-22, tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às Justificativa de Preços às fls.32. a partir das fases ATA FINAL (fls.447-545); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.546-547); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.548-549); RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.550-551); RELATÓRIO (fls.552), constato que o **Valor Total da Adjudicação**, incide em **R\$ 61.951,20 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, distribuídos da seguinte forma: a empresa J E C DA COSTA NETO, CNPJ Nº 17.212.365/0001-82, fora sagrada vencedora do certame no valor de R\$ fora sagrada vencedora do certame no valor de R\$ 41.148,00 (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais), a empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 41.836.567/0001-80 fora sagrada vencedora do certame no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, CNPJ Nº 11.579.983/0001-89, fora sagrada vencedora do certame no valor de R\$ 8.912,00 (oito mil, novecentos e doze reais) e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EIRELI, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, fora sagrada vencedora do certame no valor de R\$ 1.091,20 (um mil e noventa e um reais e vinte centavos), o que representa uma baixa no total de R\$ 47.100,48 (quarenta e sete mil, cem reais e quarenta e oito centavos), o que de *per si*, revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quicá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### 2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [só minuta de contrato];

XI. outros comprovantes de publicações [existem];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];

b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];

c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];

d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];

e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2023.02.09.0007, de 09/02/2023**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### **III – CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo,**



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 560  
RÚBRICA R

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição da República Federativa do Brasil, emita Parecer Final.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE JUNHO DE 2023.**



---

**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Matricula 02/2021/OAB/MA 13.109